



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CERTIDÃO CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO: ☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ☒ QUADRO DE AVISOS (DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL EM <u>26/08/2014</u> <i>Jéssica Silveira Silva</i> Secretária Adjunta de Governo

LEI Nº 796/2014
(DE 26 DE AGOSTO DE 2014)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, afim de atender as demandas de excepcional interesse público e dá outras.

O Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar contratação por tempo determinado de nutricionista e técnica de nutrição, para atender as demandas de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos do inciso IX. Do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - As contratações por tempo determinado a que se refere o artigo 1º desta lei, serão feitas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: Para atender os dispositivos desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar de 01 (um) nutricionista para o quadro técnico (QD) e 01 (um) técnico de Nutrição para desempenhar suas funções nos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social que fornecem alimentação, conforme recomendação do Conselho Federal de Nutrição.

Art. 3º - Os contratados nos termos dessa Lei como Nutricionista receberá vencimento equivalente a R\$ 1.400.00 (um mil e quatrocentos reais) e o Técnico de Nutrição, vencimento equivalente a R\$ 800.00 (oitocentos reais), onde cumprirão uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei ficarão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

1/2



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

32 – Secretaria Municipal de Assistência Social

62 – Fundo Municipal de Assistência Social

4019 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

3190 04.00.00 0100 000 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barra dos Coqueiros 26 de agosto de 2014.

Airton Sampaio Martins
Prefeito Municipal

